



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

# ESTATUTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

**Art. 1º - O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEC/RN**, pessoa jurídica de direito privado, com foro em Natal/RN, sem fins econômicos, com sede à Rua Antídio de Azevedo, 106, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-190, constituído por tempo indeterminado, para fins de estudo, luta, reivindicação, proteção e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, além da coordenação e representação legal da categoria de Técnicos Industriais em todas as suas modalidades.

**Parágrafo Único** - Consideram-se Técnicos Industriais, para efeito deste Estatuto, aqueles definidos na Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, e pelas Leis nº 9.394/96 e 2.208/97.

**Art. 2º** - São finalidades do Sindicato:

a) Representar e defender, em quaisquer instâncias, os interesses dos associados nas negociações individuais e coletivas, conforme estabelecido no artigo anterior.

b) Promover e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, propor e suscitar dissídios coletivos e individuais de trabalho, bem como ações de cumprimento, sempre visando à conquista de melhores condições de vida e trabalho para a categoria profissional que representa;

c) Eleger ou designar, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme o disposto neste Estatuto, representantes junto aos órgãos de interesse da entidade, bem como junto aos conselhos regulamentadores e fiscalizadores do exercício da profissão;

d) Definir contribuição dos associados, bem como contribuições excepcionais de qualquer modalidade, mediante decisões da Assembleia Geral;



## **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

e) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa, bem como criar e manter Delegacias Sindicais nas formas previstas neste Estatuto e/ou em regimento próprio, objetivando estender sua atuação e área de abrangência territorial;

f) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;

g) Estimular a integração da categoria com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos de todo mundo;

h) Defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade;

i) Manter serviços de assistência jurídica para todos os associados, visando à proteção e orientação da categoria;

j) Colaborar com os órgãos de apoio sindical, dentre eles o Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócio-Econômicos - DIEESE, Departamento Intersindical de Estudos de Segurança e Acidentes no Trabalho - DIESAT, e o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP;

l) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a área técnica relacionada à categoria profissional representada;

m) Zelar pelo cumprimento da legislação, de acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;

n) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

o) Promover mecanismo para tornar a categoria conhecida pela sociedade norterio-grandense e brasileira e desenvolver campanhas de valorização profissional;

p) Fundar e participar de instituições de direito privado de acordo com o interesse da categoria, objetivando a consolidação e o fortalecimento da entidade, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

- q) Imprimir e editar jornais, livros periódicos e outras publicações;
- r) Participar das entidades intersindicaux estaduais, nacionais e internacionais, na luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora, buscando interesses comuns e a união entre povos;
- s) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade profissional;
- t) Agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Participar e encaminhar as decisões tomadas em congressos e Assembleias Gerais;
- c) Fazer usos das dependências do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto, mediante previa autorização da diretoria;
- d) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- e) Requerer à Diretoria, mediante justificativa e com o respaldo de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados quites com as suas contribuições, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Recorrer administrativamente de todo ato emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, que contrarie este Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os direitos constantes deste capítulo são atribuídos apenas aos associados Efetivos e Remidos.

**Art. 4º** - São deveres dos associados:



## **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

- a) Pagar pontualmente a mensalidade sindical e demais contribuições definidas em Assembleias Gerais anuais para o exercício;
- b) Comparecer as reuniões, Assembleias, encontros, seminários e congressos convocados pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção de sua categoria profissional;
- d) Não exercer representação em nome do Sindicato sem autorização prévia da Diretoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A todo técnico industrial, habilitado de acordo com a Lei nº 5.524/68 e com o Decreto nº 90.922/85, é assegurado o direito de ser admitido no Sindicato como associado, desde que atendidas as condições exigidas neste Estatuto.

**§ 1º** - Dividem-se os associados em Efetivos, Remidos e Estudantes.

a) Consideram-se associados Efetivos os que se enquadram no Parágrafo Único, Artigo 1º, Capítulo I, deste Estatuto, que se filiam espontaneamente ao sindicato mediante requerimento de filiação nos termos deste Estatuto e que efetuam o pagamento da contribuição sindical, da mensalidade sindical e das demais contribuições definidas em Assembleia Geral;

b) Consideram-se associados Remidos os associados filiados que contribuírem com a mensalidade sindical e demais contribuições estabelecidas em Assembleia Geral junto ao Sindicato por um período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos antes da aposentadoria, que possuem registro de aposentadoria como Técnico Industrial em sua respectiva modalidade e que, após a aposentadoria, continuem a realizar o



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

pagamento da mensalidade sindical e demais contribuições definidas em Assembleia Geral;

c) Consideram-se associados Estudantes os que estiverem matriculados em curso técnico, que se filiarão espontaneamente ao sindicato na qualidade de Estudantes mediante requerimento de filiação nos termos deste Estatuto e que efetuem o pagamento da mensalidade sindical e demais contribuições definidas em Assembleia Geral;

**§ 2º** - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberão recursos na forma prevista neste Estatuto.

**§ 3º** - Nenhum Técnico Industrial será obrigado a filiar-se ou se manter filiado ao Sindicato, porém, cabe ao Sindicato o direito e o dever de, permanentemente, empenhar-se para que todo Técnico Industrial seja sindicalizado.

**§ 4º** - Os associados Estudantes não poderão votar ou ser votados nas eleições para a escolha da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 6º** - Estão sujeitos a penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social, mediante deliberação dos fóruns de decisões do Sindicato, os associados que desrespeitarem o presente Estatuto.

**§ 1º** - A Diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, mediante instauração de processo com amplo direito de defesa, sendo-lhe facultado submetê-lo, em última instância, à Assembleia Geral.

**§ 2º** - Da decisão que impuser penalidade, caberá recurso por escrito dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data de recebimento da notificação, o qual será apreciado por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

**§ 3º** - Cabe à Diretoria a exclusão dos associados que, sem motivo justificado, atrasarem 06 (seis) meses o pagamento de suas contribuições sociais.

**§ 4º** - Cabe, ainda, à Diretoria, a exclusão dos associados que, por má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

**Art. 7º** - Será garantido o reingresso ao Sindicato, do associado que tenha sido excluído do quadro social, desde que se reabilite, mediante



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

análise da Diretoria, ou que liquide seus débitos, quando o motivo da exclusão for atraso no pagamento de contribuições.

**Parágrafo Único** - O associado readmitido não sofrera prejuízo na contagem do tempo de filiação anterior a readmissão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 8º** - São órgãos de deliberação, estrutura e administração do Sindicato, conforme a ordem hierárquica abaixo relacionada:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Delegados Sindicais.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - Desde que não contrarie o Estatuto, a Assembleia Geral é soberana nas resoluções.

**§ 1º** - Na ausência de disposições diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será contado pela maioria simples dos associados presentes.

**§ 2º** - A Assembleia Geral será convocada através de boletins, editais e/ou cartazes públicos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do sindicato, garantida ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 10º** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Prestação e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios trabalhistas, conforme aliena "e", do art. 524, da CLT.

**Art. 11º** - As Assembleias Gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

**Art. 12º** - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária anual, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, para tratar da prestação de contas, da aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições.

**Parágrafo Único** - No ano da eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada uma Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, objetivando a sua prestação de contas.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, de conformidade com este Estatuto.

**Art. 14º** - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela maioria da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela maioria dos membros do Colegiado;
- d) Pelos associados.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados quites com as contribuições, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 16º** - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato para frustrar a realização de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 17º** - O quórum da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 10% (dez por cento) dos associados no pleno exercício de seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quórum expressamente previsto neste Estatuto.

### SEÇÃO II

#### DO COLEGIADO

**Art. 18º** - O Colegiado constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, sendo composto pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Delegados Sindicais.

**Parágrafo Único** - Das deliberações do Colegiado caberão recursos à Assembleia Geral do Sindicato nos seguintes casos:

- a) Empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que integram o Colegiado, aos quais competiu realizar a convocação.

**Art. 19º** - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§1º** - Convocam o Colegiado:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 20º** - Compete ao Colegiado:



## **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações do Sindicato que não o contrariem;
- b) Regulamentar as assessorias existentes e os serviços previstos neste Estatuto ou que venham a ser criados;
- c) Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
- d) Discutir e aprovar o programa anual do Sindicato, a partir de proposta da Diretoria;
- e) Elaborar planos de lutas para campanhas salariais e demais campanhas de interesse geral da categoria.

**§ 1º** - O Colegiado poderá ser instalado com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - Os membros do Colegiado poderão participar de qualquer órgão da Diretoria do Sindicato, sempre que a Diretoria solicitar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 21º** - A Diretoria Executiva é composta por sete membros efetivos, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e no pleno gozo seus direitos na forma deste Estatuto, com mandato de três anos. Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato. A Diretoria tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Diretor Sociocultural;



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

g) Diretor de Formação Sindical.

**Art. 22º** - Compete à Diretoria:

a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes públicos e entidades privadas;

b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos integrantes do Colegiado, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

d) Gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios da tesouraria e secretaria;

f) Garantir a filiação ao Sindicato de qualquer integrante da categoria, observando as determinações deste Estatuto;

g) Representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções coletivas de trabalho e dissídios coletivos, observando as decisões das assembleias, principalmente as que dizem respeito a comissões de negociações;

h) Reunir-se uma vez por mês em seção ordinária e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar, com, no mínimo, a metade de seus membros, deliberando por maioria dos presentes;

i) Poderão participar das reuniões mensais quaisquer associados com direito a voz, ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos membros da Diretoria, aos Delegados Sindicais e aos representantes dos trabalhadores nos conselhos das empresas;

j) Convocar e reunir bimestralmente o Colegiado;

l) Aprovar, por maioria simples de votos, o balanço anual, bem como encaminhar proposta do plano orçamentário anual e dos balanços patrimonial e financeiro anuais à Assembleia Geral;



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, bem como fornecer, aos associados, demonstrativos mensais de receitas e despesas;

n) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores do Sindicato;

o) Organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;

p) Criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;

q) Executar determinações do Colegiado e da Assembleia Geral;

r) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, submetendo à Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

s) Programar a política de mobilização do Sindicato e seus associados;

t) Coordenar atividades de mobilização da categoria;

u) Coordenar e garantir a infraestrutura necessária (locais adequados, som, transporte, alimentação, recursos visuais, etc.), para a realização de assembleias e quaisquer outros eventos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria poderá nomear como mandatário, por instrumento de procuração, qualquer funcionário do Sindicato, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

**Art. 23º** - Ao Presidente compete:

a) Representar formal e legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer autoridades administrativas e judiciárias;

b) Presidir as reuniões de Diretoria;



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como republicar os livros da secretaria da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques, ordens de pagamento e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Instalar o Colegiado e as Assembleias Gerais;
- f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Colegiado, integrando-o à linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, e outros títulos de crédito emitidos pela entidade;
- h) Representar o Sindicato junto às entidades representativas nacionais ou delegar a representação aos membros do Colegiado;
- i) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, com aprovação do Colegiado.

### **Art. 24º** - Ao 1º Secretario compete:

- a) Assessorar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- c) Programar a Secretaria Geral;
- d) Elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Colegiado;
- e) Coordenar e orientar a ação dos departamentos das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os à linha de ação definida pela Diretoria e aprovada pelo Colegiado;
- f) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- g) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Colegiado;



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

h) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Colegiado.

**Art. 25º** - Ao 2º Secretário compete:

a) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos membros da diretoria o encaminhamento de respostas;

b) Ter sob controle e devidamente atualizados as correspondências, as atas e os arquivos do Sindicato;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria do Sindicato e das Assembleias Gerais;

d) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Art. 26º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Organizar a tesouraria do Sindicato;

b) Zelar pelas finanças do Sindicato;

c) Ter sob sua direção e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

d) Elaborar relatórios e análises trimestrais sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, também, a relação de investimentos de cada setor da entidade, encaminhando-os à Diretoria;

e) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

f) Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito da entidade;

g) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, arrecadar e receber os numerários e as contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, e elaborar relatórios financeiros bimensais;



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

h) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

i) Ordenar as despesas autorizadas;

j) Apresentar relatórios trimestrais à Diretoria sobre o funcionamento e organização dos setores do Sindicato que estão sob a sua responsabilidade;

l) Abrir contas bancárias para as Delegacias Sindicais;

m) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Plano orçamentário anual deverá conter, dentre outros:

a) As orientações gerais a serem seguidas pelos conjuntos do Colegiado e pelos departamentos do Sindicato;

b) A previsão das receitas e despesas para o período.

**Art. 27º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Assessorar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições;

b) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

**Art. 28º** - Ao Diretor Sociocultural compete:

a) Promover palestras e cursos de atualização técnica para os associados;

b) Realizar encontros, seminários e promoções esportivas, dentre outros eventos;

c) Manter intercâmbio cultural com todas as entidades sindicais;

d) Ampliar o quadro social.

**Art. 29º** - Ao Diretor de Formação Sindical compete:



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

a) Promover cursos, seminários e palestras técnicas destinados à formação sindical da categoria;

b) Conscientizar e politizar a categoria da importância, organização e objetivos do sindicato.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e de seus respectivos suplentes, eleitos trienalmente, juntamente com a Diretoria.

**Art. 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) Fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

c) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;

d) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

e) Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira do Sindicato;

f) Participar das reuniões do Colegiado.

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com, no mínimo, 02 (dois) membros.

### SEÇÃO V

#### DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 34º** - O Sindicato será representado, em todos os locais de trabalho possíveis, por Delegados Sindicais Regionais, que serão distribuídos geograficamente em função da concentração de técnicos industriais, constituindo o Conselho de Delgados Sindicais.

**§ 1º** - O mandato do Delegado Sindical é de 03 (três) anos, observados os casos de destituição previstos no regimento específico.

**§ 2º** - As eleições para o Conselho de Delgados Sindicais serão realizadas, trienalmente, juntamente com as eleições para a Diretoria, obedecendo o mesmo processo eleitoral.

**§ 3º** - O Conselho de Delegados Sindicais compõe o Colegiado do Sindicato.

**§ 4º** - O Conselho de Delegados Sindicais será composto por todos os delegados representantes.

**Art. 35º** - Compete ao Delegado Sindical:

a) Representar o Sindicato no local de trabalho, cidade ou região em que resida ou trabalhe;

b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade em que atuar e trabalhar nas suas soluções, sempre em cooperação com a Diretoria e o Colegiado;

c) Ampliar o número de sindicalizados na sua localidade de atuação;

d) Distribuir as publicações do Sindicato e divulgar suas atividades;

e) Encaminhar, à Diretoria e ao Colegiado, propostas de ações que visem o atendimento às reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical e profissional;

f) Participar da reunião do Colegiado.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**§ 1º** - As Delegacias Sindicais serão administradas respeitando-se as normas estabelecidas por seus respectivos regimentos internos, aprovados pelo Colegiado, cabendo aos Delegados Sindicais atuar de acordo com as normas regimentais.

**§ 2º** - Nos locais onde forem instaladas Delegacias Sindicais e/ou sub-sedes sindicais, serão eleitos um Secretário e um Tesoureiro que, juntamente com o Delegado Sindical, conduzirão o trabalho na respectiva região.

### CAPÍTULO V

#### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 36º** - Os membros dos órgãos de Deliberação, Estrutura e Administração do Sindicato perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação do Estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) Abandono da base territorial do Sindicato ou negligência no desempenho do cargo;
- e) Abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de licenciamento.

**Art. 37º** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, observados os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Colegiado e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis, durante um período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Ser publicada no jornal do Sindicato.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 38º** - À Declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras *c* e *d* do Art. 37º deste Estatuto.

**Art. 39º** - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do sindicato:

a) A aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça o exercício do cargo;

b) Estar enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 60º.

**§ 1º** - Caso algum membro de cargos eletivos dos órgãos de deliberação do Sindicato for eleito para o exercício de representação parlamentar ou chefia do executivo em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso enquanto durar a condição de parlamentar ou de chefe do executivo.

**§ 2º** - Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido, após aprovação do Colegiado.

### CAPÍTULO VI

#### DA VAGÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DA VACÂNCIA

**Art. 40º** - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida à apreciação do Colegiado nas seguintes hipóteses:

a) Abandono de cargo;

b) Renúncia;

c) Perda do mandato;



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

- d) Falecimento;
- e) Mudança de categoria por livre espontânea vontade;
- f) Ausência às reuniões.

**Art. 41º** - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Colegiado 24 (vinte e quatro) horas após a decisão.

**Art. 42º** - Não ocorrendo manifestação do ausente, a vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no Art. 36º.

**Art. 43º** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 44º** - Declarada a vacância, o órgão onde ela ocorreu procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto, à nomeação do substituto, escolhendo-o dentre seus membros e suplentes.

**Art. 45º** - Se ocorrer renúncia da Diretoria e não houver suplente, a Diretoria, ainda que resignatária, deverá convocar Assembleia Geral para constituir uma junta Governativa Provisória.

**Parágrafo Único** - Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral prevista no *caput* deste artigo, ela poderá ser convocada por qualquer diretor, e na falta deste, por qualquer associado, valendo, em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este Estatuto.

**Art. 46º** - A junta Governativa Provisória deverá proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

### SEÇÃO II

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 47º** - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

**Art. 48º** - No caso de afastamento por período superior a 30 (trinta), e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Colegiado designará substituto provisório, sem prejuízo a ambos do exercício do cargo efetivo, assegurado, incondicionalmente, o respectivo retorno, a qualquer tempo, ao cargo de origem.

**Art. 49º** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Colegiado do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**Art. 50º** - Ocorre substituição do cargo quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Passados os primeiros 20 (vinte) dias, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, será enviada nova notificação. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, o cargo será declarado abandonado.

### CAPÍTULO VII

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 51º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Delegados realizam-se simultaneamente a cada 03 (três) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme disposto neste Capítulo.

**Art. 52º** - Será garantida, em obediência a práticas democráticas, a lisura dos pleitos eleitorais destinados à escolha dos administradores do Sindicato, garantindo-se às chapas concorrentes condições de igualdade, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, aos mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

**Art. 53º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados eleitos em



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

Assembleia Geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada.

**§ 1º** - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder à data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

**§ 2º** - Cada chapa registrada, no ato da sua inscrição, indicará um representante para fiscalizar a Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos de seus componentes.

**§ 4º** - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

**§ 5º** - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral componentes das chapas registradas.

**Art. 54º** - A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e das instalações do Sindicato durante a realização do pleito.

**Art. 55º** - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar a documentação eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e as publicações devidas;
- d) Preparar relações de votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades e/ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 56º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de célula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora, da autenticidade da cédula única;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 57º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**§ 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que após dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**§ 3º** - As células conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

### SEÇÃO I

#### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 58º** - As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato através de Edital e distribuição de Boletins à categoria, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) A data, horário e locais de votação;
- b) O prazo para o registro de chapas e os horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas, conforme Art. 62 deste Estatuto;
- c) O prazo para a impugnação de candidaturas;

DIGITALIZADO

8360

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

d) A data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira ou tenha ocorrido empate entre as chapas mais votadas.

**§ 1º** - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato em exercício.

**§ 2º** - Cópias do Edital devem ser afixadas na sede e nas Delegacias do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato e das empresas, de modo a garantir ampla divulgação das eleições.

**§ 3º** - Dentro do prazo do § 1º, será publicado aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque, prazo para o registro das chapas, data, horário e locais de votação.

### SEÇÃO II

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 59º** - Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos.

**Art. 60º** - Não poderá se candidatar o associado que:

a) não comprovar mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

b) for menor de 18 (dezoito) anos;

c) não estiver no gozo dos direitos político e estatutários;

d) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração do sindicato;

e) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

f) não estiver, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão de técnico industrial dentro da base



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

g) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

h) não estiver no gozo de seus direitos políticos;

i) tiver má conduta, devidamente comprovada;

### SEÇÃO III

#### DOS REGISTROS DAS CHAPAS

**Art. 61º** - O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

**§ 1º** - O registro das chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**§ 2º** - Para o efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para, dentre outras atividades relacionadas ao registro, atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**Art. 62º** - O requerimento de registro de chapas será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação de cada um dos candidatos devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;

b) Cópia autenticada, frente e verso, da Carteira de Identidade ou carteira de registro no Conselho Profissional.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa de registro do candidato ou chapa.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 63º** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 64º** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, a data do período de registro de candidatura do seu empregado.

**Art. 65º** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 66º** - No prazo de 4 (quatro) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição.

**Art. 67º** - Ocorrendo desistência formal de candidato após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** - A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que apresente os candidatos substitutos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 68º** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 69º** - Após o término do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada chapa registrada, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados aptos a votar, desde que requerido por escrito por qualquer membro da chapa interessada.

**Art. 70º** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local do conhecimento de todos os interessados, fornecendo-se cópia a cada um dos representantes das chapas registradas.

### SEÇÃO IV



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

### DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

**Art. 71º** - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**§ 1º** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, deverá ser proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue na secretaria mediante recebimento de contra-recibo, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**§ 2º** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**§ 3º** - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 06 (seis) dias antes da realização das eleições.

**§ 4º** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

**§ 5º** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

**§ 6º** - Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

### SEÇÃO V

#### DO ELEITOR

**Art. 72º** - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

- a) mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) for maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estiver no gozo dos direitos políticos e estatutários;
- d) quitadas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

**SEÇÃO VI**

**DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 73º** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, com 1 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

**§ 1º** - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da realização das eleições.

**§ 2º** - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**Art. 74º** - Não podem ser membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- b) Os membros do Colegiado do Sindicato;
- c) os funcionários do Sindicato.

**Art. 75º** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**§ 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 2º** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

**§ 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 74º, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

### SEÇÃO VII

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 76º** - No dia e locais designados, 60 (sessenta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, devendo o presidente da mesa suprir eventuais deficiências.

**Art. 77º** - Na hora afixada no Edital e tendo considerado que o recinto e o material necessário se encontram em condições ideais, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 78º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, sendo parte deste tempo em horário diverso do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de convocação.

**§ 1º** - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

**§ 2º** - Ao término dos trabalhos, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, deve proceder ao fechamento da urna com a aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos depositados.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 79º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 80º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo destinado à chapa de sua preferência, dobrará a cédula de votação, depositando-a, em seguida, na urna localizada na mesa coletora.

**§ 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir, aos membros da mesa coletora e aos fiscais, o lado rubricado, para que eles verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**§ 2º** - Se a cédula não for a mesma, o voto será anulado, cancelando-se a cédula original, devendo a ocorrência constar da ata.

**Art. 81º** - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado deverá ser tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença dos membros da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) O presidente da mesa apuradora, ouvindo os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN**

**Art. 82º** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade do Conselho Profissional;
- d) Documento de Identidade;
- e) Crachá, com foto, da empresa onde trabalha;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, com foto.

**Art. 83º** - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a entregar ao presidente da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ 1º** - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 2º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**§ 3º** - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**SEÇÃO VIII****DA MESA APURADORA**

**Art. 84º** - Após o término do prazo para votação, instalam-se em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, as mesas apuradoras, para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 85º** - As mesas apuradoras, constituídas de 01 (um) Presidente e 03 (três) auxiliares, serão designadas pela Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar a agilidade do processo.

**Art. 86º** - Nas eleições para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores

**Parágrafo Único** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

**Art. 87º** - Não comparecendo à primeira convocação a maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos maioria absoluta de votos, proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dentre os eleitores presentes.

**Art. 88º** - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, realizar-se-á a apuração.

**§ 2º** - Se o total das cédulas for superior ao das respectivas listas de votantes, procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º** - Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou, ainda, igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**§ 4º** - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela mesa coletora depois de ouvidas as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

**§ 5º** - Apresentando a cédula qualquer sinal ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo ele assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 89º** - Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

**Art. 90º** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, elas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

**Parágrafo Único** - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 91º** - Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

### SEÇÃO IX

#### DO RESULTADO

**Art. 92º** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos às chapas registradas, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**§ 2º** - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral divulgará, junto à categoria, o resultado das eleições.

**Art. 93º** - Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

**Art. 94º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

**Art. 95º** - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

### SEÇÃO X

#### DAS NULIDADES

**Art. 96º** - Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora nele consignada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constante deste Estatuto.

**Art. 97º** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o disposto no artigo 98º e no *caput* deste artigo.

**Art. 98º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

### SEÇÃO XI

#### DOS RECURSOS

**Art. 99º** - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

**Art. 100º** - O recurso deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, mediante contra-recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Art. 101º** - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante contra-recibo, ao recorrido, para que este, em 05 (cinco) dias, apresente defesa, caso e desejar.

**Art. 102º** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, entregue ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instituído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Os recursos de que tratam os artigos anteriores serão acatados no que concerne à lisura do processo eleitoral.

**Art. 103º** - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

**§ 1º** - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

**§ 2º** - Aquele que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, no



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

### SEÇÃO XII

#### DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 104º** - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as seguintes peças essenciais em pastas apropriadas, numeradas e rubricando as folhas, quais sejam:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar ou cópia do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitos;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista dos votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnação, recursos e defesas;
- j) Resultado da eleição;
- l) Termo de posse dos eleitos.

**Art. 105º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

**Art. 106º** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os Estatutos da entidade.



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 107º** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a escolha de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e realizar eleições, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, ressalvando-se o disposto no Art. 15º e no Art. 58º e seguintes.

**Parágrafo Único** - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

### CAPÍTULO VIII

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 108º** - O Plano Orçamentário Anual será elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pela Diretoria, que definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Art. 109º** - O Plano Orçamentário Anual será submetido à aprovação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

**§ 1º** - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que o aprovou, nos jornais e boletins do Sindicato.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista ao parágrafo anterior.

**§ 3º** - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares, aqueles destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

b) Especiais, aqueles destinados a incluir dotações no orçamento com o objetivo de contemplar as despesas para as quais não tenham sido consignados créditos específicos.

**Art. 110º** - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IX

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 111º** - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato, pelos que participam da respectiva categoria profissional, em decorrência de norma ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;

b) Das mensalidades dos associados, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o fim de fixá-la;

c) Dos bens e valores adquiridos e das rendas deles advindas;

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das doações e dos legados;

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 112º** - Para a alienação, locação, aquisição e venda de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

**Art. 113º** - O dirigente, o empregado ou o associado do SINTEC/RN que produzir dano patrimonial, doloso ou culposo, à entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 114º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só poderá ocorrer por deliberação expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações junto ao Sindicato, após pagas as dividas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será



## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério de Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 115º** - Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

**§ 1º** - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado, com remuneração garantida e custeada pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, ou quando for este trabalhador autônomo, poderá o Colegiado decidir pela sua liberação, assumindo o Sindicato a sua remuneração.

**§ 2º** - A remuneração disposta no parágrafo anterior não pode exceder ou ficar abaixo daquela paga pela empresa ou pelo órgão de origem, nem divergir, se for o caso, da média aritmética do faturamento que o membro do órgão de administração sindical percebia como autônomo relativa aos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

**Art. 116º** - A admissão de pessoas para integrarem o quadro de funcionários do Sindicato só poderá ser consumada após a realização de processo seletivo, precedido de ampla divulgação.

**Art. 117º** - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, sendo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento caia no sábado, domingo ou feriado.

**Art. 118º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 119º** - As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria aqui introduzidas passam a vigorar a partir da aprovação deste Estatuto.

DIGITALIZADO

8360

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN



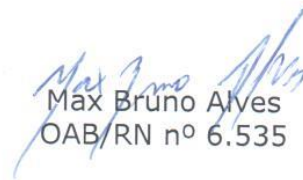
## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTEC/RN

**Art. 120º** - As alterações e reformas do presente Estatuto, inclusive no que diz respeito à administração e à estrutura do Sindicato, deverão ser discutidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 121º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e submetidos à Assembleia Geral.

Natal (RN), 14 de agosto de 2012.

  
Gilyan Nunes Soares  
Presidente do Sindicato

  
Max Bruno Alves  
OAB/RN nº 6.535

|        |            |
|--------|------------|
| EMOL   | R\$ 30,00  |
| FDJ    | R\$ 29,00  |
| FRMP   | R\$ 2,30   |
| FCRCPN | R\$ 9,00   |
| TOTAL  | R\$ 120,30 |



Paulo Sérgio Morais da Costa Filho  
Tabelião Substituto



2º OFÍCIO DE NOTAS  
CGC/MF 08.566.168/0001-70  
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE  
TABELIÃ  
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO  
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO  
SUBSTITUTOS  
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA  
SECA, FONE: 3222-2220  
CEP 59022-350 - NATAL / RN

## CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEC/RN**, com sede à Rua Antídio de Azevedo, 106, Lagoa Nova, CEP: 59056-190 e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 19, às fls. 127/128, sob o nº de ordem 2213, em data de 24.02.1994. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado um NOVO REGISTRO, sob o nº de ordem 4419, em data de 04.09.2001. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 109, às fls. 404/442, sob o nº de ordem 7710, em data de 15.12.2010. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 122, às fls. 149/188, sob o nº de ordem 8360, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, 7441, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino. 7

NATAL, 16 de Agosto de 2012.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

7441  
Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho  
Tabelião Substituto



DIGITALIZADO  
8360  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN